CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/04/2016
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 124 DE 2016.
(Autor: Comissão de Saúde e Assistência Social)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Os Vereadores integrantes da Comissão de Saúde e Assistência Social desta Casa de Leis, em conformidade com o art. 40, III e IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 49, II do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, depois de cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria de Saúde, solicitando:

1. A liberação da servidora Angela Patrícia Valcanover Tondo, coordenadora da Unidade Básica de Saúde do bairro Cancelli, para que esta compareça à Câmara Municipal de Cascavel no dia **03 de maio de 2016, às 8h30m da manhã**, a fim de prestar esclarecimento sobre reclamação de perseguição aos Agentes Comunitários de Saúde da referida unidade.

É o que Requer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 19 de Abril de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV/Presidente

João Paulo
Vereador/PSD/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro

Justificação

Requeremos a liberação da servidora Angela Patrícia Valcanover Tondo, coordenadora da Unidade Básica de Saúde do bairro Cancelli, para que esta possa prestar esclarecimentos a respeito de reclamação feita aos vereadores desta Comissão, onde foi relatado que Agentes Comunitários de Saúde que atuam na Unidade Básica de Saúde supracitada teriam recebido Advertência após acompanharem o vereador Jorge Bocasanta, membro desta Comissão, durante visita realizada na referida Unidade. A situação relatada pode constituir assédio moral, conforme art. 1°, parágrafo único da Lei Municipal n° 3.243/2001:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Parágrafo Único - Para fins das disposições desta Lei, fica considerado como assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra, que atinja a auto estima, a segurança, a dignidade e moral de um servidor ou funcionário, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, causando-lhe constrangimento ou vergonha, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional, à estabilidade ou equilíbrio do vínculo empregatício e a saúde física ou mental do servidor funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar créditos de idéias de outros; ignorar ou excluir um servidor ou funcionário de ações e atividades pertinentes à sua função específica, só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma contínua sem motivação justa; espalhar rumores maliciosos de ordem profissional ou pessoal; criticar com persistência causa justificável; subestimar esforços nos desenvolvimento de suas atividades; sonegar-lhe trabalho; restringir ou suprimir liberdades ou ações permitidas aos demais de mesmo nível hierárquico funcional; outras ações que produzam os efeitos retro mencionados.

É função das Comissões Permanentes o acompanhamento e fiscalização inclusive operacional do Município e das Entidades da Administração Direta e Indireta, conforme art. 49, VI do Regimento Interno da Câmara, portanto entende-se que nenhum servidor deva sofrer punição por prestar informações a vereadores no exercício de suas funções. Advertências injustificadas prejudicam o servidor público e criam situações constrangedoras no ambiente de trabalho.